



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2026

Chamamento Público para Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo seu gestor de contratos e prefeito municipal, **Sr. Sérgio Luis Theisen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº ***.446.539-**, que doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e

..... inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, Bairro....., no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº ***.....-** e RG nº **.....***, doravante denominada como **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 83/2026, Processo Administrativo nº 83/2026, em acordo a Lei nº 2.203/2026 e Decreto nº 079/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026, com o objetivo de viabilizar a concessão de subsídio de juros pelo Município de São João do Oeste, para



a execução dos serviços mencionados no presente Edital, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 83/2026, **homologado no dia ... de de 2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA/CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa CREDENCIADA deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto ocorrerá por meio do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento às empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026, do Decreto nº 079/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Com a assinatura do presente termo as instituições habilitadas estarão aptas a oferecer financiamentos às empresas regularmente sediadas no Município de São João do Oeste, que apresentem Certidão de Aptidão da Municipalidade emitida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

2.4. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre a instituição financeira e a empresa beneficiária, observadas as condições e limites definidos em lei, no decreto regulamentador e no edital.

2.5. O Município efetuará o pagamento do subsídio correspondente aos juros incidentes sobre os financiamentos contratados, diretamente à instituição credenciada, até o limite percentual e temporal estabelecido no Programa, conforme planilhas e relatórios mensais apresentados pelas instituições e validados pelo Conselho.

2.6. O modelo de execução é, portanto, descentralizado, contínuo e não exclusivo, permitindo a participação simultânea de todas as instituições credenciadas, assegurando ampla concorrência, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos. As empresas beneficiadas pelo programa, devidamente aptas a aderir o subsídio municipal, poderão escolher entre as instituições credenciadas.

5.7. Não haverá transferência direta de recursos públicos às instituições credenciadas, salvo disposição específica prevista no edital e no termo de adesão.

5.8. A atuação das instituições financeiras compreende:



- 5.8.1. Análise e concessão de crédito aos empreendedores participantes do programa;
- 5.8.2. Gestão dos recursos repassados pelo município (quando aplicável);
- 5.8.3. Prestação de contas e envio de relatórios periódicos; e
- 5.8.4. Atendimento às condições definidas pelo município quanto às taxas, prazos e garantias, ente outros inerentes a fiel execução do objeto.
- 5.9. A instituição financeira ou de crédito deverá fornecer linhas de financiamento que sigam o disposto na Lei Municipal, observados especialmente os limites de valores máximos a serem concedidos às empresas beneficiadas.
- 5.9.1. Valores máximos financiados para fins de investimento:
- I - Indústria: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II - Comércio: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III - Prestadores de Serviços (exceto MEI): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.10. Os financiamentos contratados no âmbito do Programa terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se, em qualquer caso, o limite final de novembro de 2028, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.11. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite fixado no Edital, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada.
- 5.12 Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento.
- 5.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento do capital financiado e dos encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento, inclusive multas e demais penalidades contratuais. Nestes casos, não caberá ao município o pagamento.
- 5.14. Inicialmente as empresas interessadas deverão protocolar seu interesse junto à Administração Municipal. Com a certidão de aptidão formalizada, poderão procurar as instituições financeiras/crédito para firmar o financiamento. Somente poderão ser liberados financiamentos após



a apresentação da Certidão de aptidão expedida pelo Município, sem prejuízos de que a instituição financeira/crédito exija mais documentações.

5.15. As empresas devem estar necessariamente sediadas no município de São João do Oeste.

5.16. Todas as intercorrências durante a execução do Programa deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIAS

3.1. Não haverá exigência de prestação de garantia, conforme dispõem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de credenciamento de instituições financeiras para execução de programa de fomento econômico, sem transferência de riscos financeiros ao Município.

3.2. Entretanto, para assegurar a execução adequada e o controle das operações, o Município de São João do Oeste manterá mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme previsto no Decreto nº 079/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do Contrato corresponde a importância total de **até R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)** conforme o item abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026. A instituição financeira ou de crédito deverá fornecer linhas de financiamento que sigam o disposto na Lei Municipal, observados especialmente os limites de valores máximos a serem concedidos às empresas beneficiadas.	Juros	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1,65%	R\$ 831.600,00



Valores máximos financiados para fins de investimento: I - Indústria: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II - Comércio: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); III - Prestadores de Serviços (exceto MEI): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); IV - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os financiamentos contratados no âmbito do Programa terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se, em qualquer caso, o limite final de novembro de 2028, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite fixado no Edital, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento. É de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento do capital financiado e dos encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento, inclusive multas e demais penalidades contratuais. Nestes casos, não caberá ao município o pagamento. Inicialmente as empresas interessadas deverão protocolar seu interesse junto à				
--	--	--	--	--



	Administração Municipal. Com a certidão de aptidão formalizada, poderão procurar as instituições financeiras/crédito para firmar o financiamento. Somente poderão ser liberados financiamentos após a apresentação da Certidão de aptidão expedida pelo Município, sem prejuízos de que a instituição financeira/crédito exija mais documentações. As empresas devem estar necessariamente sediadas no município de São João do Oeste. Todas as intercorrências durante a execução do Programa deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Público Municipal.				
--	---	--	--	--	--

4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite subsidiado pelo Município, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito deverá apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada.

4.2.2. Caso a instituição financeira/de crédito não enviar a documentação complementar, o pagamento não será efetivado.

4.2.3. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento.

4.3. O subsídio de juros de até 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) concedido pelo Município de São João do Oeste através do Programa PIDE está estritamente condicionado à adimplência da empresa beneficiária junto à instituição financeira credenciada.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com



juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

4.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

4.11. Será pago até R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) para todos os credenciados habilitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2026.

Órgão: 09 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 001- Departamento de Indústria e Comércio

Ação: 2041 – Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio



Fonte de Recursos: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas – 1.500.0000.0000 Recursos ordinários - Aplicações diretas – 2.500.0000.0000 Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato **será de 5 (cinco) anos ou até execução integral do contrato;**

6.1.1 A contagem do prazo disposto no item 6.1, **terá início na data da última assinatura entre as partes.**

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026 e Decreto Municipal nº 079/2026.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:



9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7.3 Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **CREDENCIADA**:



10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Credenciada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 83/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta contratação.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições credenciadas ou quando solicitado pela Contratante.



10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da credenciada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A Credenciada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19 No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE:**



11.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.1.2.1. Convocar a credenciada para assinatura do Contrato.

11.1.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.2.5. Fornecer à credenciada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.1.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.2.7. Dar à credenciada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.1.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

11.1.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.2.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.2.12. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do edital.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a servidora **Sra. Silvane Inês Schneiders Baumgarten, Diretora da Indústria, Comércio e Turismo** conjuntamente com a **Comissão de Avaliação**, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo



com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

15.6. A credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

15.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), de.... de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ nº 80.911.936/0001-03
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

SILVANE INÊS SCHNEIDERS
BAUMGARTEN
DIRETORA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC nº 33.683